



Câmara dos Deputados

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC

Requerimento Nº _____ DE 2007.

(Do Senhor Moreira Mendes)

Solicita a realização de audiência pública, em conjunto com as Comissões de Finanças e Tributação e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, para discutir a aplicação do artigo 46 da Lei 11.457/2007, que permite à União incluir os nomes dos contribuintes cujos débitos estejam inscritos em dívida ativa em cadastros de. Inadimplentes, como o SERASA e o SPC.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 24, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, que ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública nesta Comissão, em conjunto com as Comissões de Finanças e Tributação e Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, para discutir a aplicação do **artigo 46 da Lei 11.457/2007**, que permite à União celebrar convênios com empresas como o **SERASA**, o SPC e a Equifax, para inclusão em seus cadastros dos nomes dos **contribuintes inadimplentes**, cujos débitos estejam inscritos em dívida ativa.

Sugerimos ao douto Colegiado a audiência Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, Dr. Luis Inácio Adams; dos professores e advogados tributaristas; Dr. Alcides Jorge Costa; Dr. Antônio Carlos Rodrigues do Amaral; Dr. Ives Gandra Martins; Dr. Kiyoshi Harada; Dr. Marco Aurélio Greco; e do professor e deputado estadual (PSDB/SP), Dr. Fernando Capez.



JUSTIFICATIVA

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional aguarda a edição de portaria do Ministério da Fazenda para encaminhar ao **SERASA**, por meio de convênio já assinado, os nomes de cerca de **três milhões de contribuintes**, pessoas físicas e jurídicas, **em débito com a União**. Outras empresas de proteção ao crédito, como a **SPC** e a **Equifax**, também solicitaram o acesso aos dados. De acordo com informações do procurador-geral da Fazenda Nacional, Luís Inácio Adams, noticiadas pela imprensa, seriam inscritas todas as **dívidas superiores a mil reais**, compreendendo, portanto, débitos considerados anti-econômicos, aqueles de menor valor que não compensam os custos da execução judicial. Todos os tipos de débitos com o Governo estariam incluídos na lista: **impostos** não pagos; contribuições à **Previdência Social**; empréstimos do **crédito rural** que não foram pagos; **multas** aplicadas que não foram recolhidas. Apenas **não serão incluídos** devedores que tenham **créditos suspensos**, seja por **decisão judicial**, por **garantia** ou por **parcelamento** em dia.

A portaria a ser editada pelo Ministério da Fazenda tem por fundamento legal expresso o **art. 46 da Lei 11457/2007** (conversão da **Medida Provisória da SuperReceita**) o qual permite a celebração de convênios com empresas como o SERASA, SPC e Equifax, para inclusão dos nomes dos contribuintes devedores, cujos débitos estejam inscritos em dívida ativa:

*Art. 46. A Fazenda Nacional poderá celebrar **convênios** com entidades públicas e privadas para a divulgação de informações previstas nos incisos II e III do § 3o do **art. 198** da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN.*



Câmara dos Deputados

A constitucionalidade, a legalidade e o mérito da norma inscrita no art. 46 é matéria que gera consternação entre advogados, empresários e cidadãos.

Por esse artifício, a Fazenda Nacional faz uso de um meio de coerção abusiva para pressionar os contribuintes a quitar os débitos com a União. A imediata inclusão do nome do contribuinte na lista de maus pagadores cria graves constrangimentos para empresas e cidadãos, e **gera embaraços à continuidade do desenvolvimento das atividades empresariais**, dessa forma, inibe o recurso à via judicial, notoriamente morosa, para elidir a cobrança de tributo, como forma de garantir a manutenção da regularidade de sua vida financeira. A iniciativa tem impacto devastador sobre a vida financeira dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, que suportarão restrições para obtenção de **créditos, financiamentos, parcelamentos**. Pequenas e médias empresas suportarão ainda mais intensamente os rigores de tal iniciativa, pois não têm como manter estrutura jurídica para reagir à inclusão de seus nomes em tais serviços.

Alguns Estados brasileiros já estudam adotar a inclusão dos nomes dos devedores em cadastros de inadimplentes. Nesse rol figuram **Goiás** - o primeiro Estado do país a enviar os nomes de 520 nomes de devedores ao Serasa; **São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Espírito Santo, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Paraíba**.

Não há informações claras sobre o tipo de regulamentação que se pretende editar. Porém, no último **dia 24 de outubro**, o procurador-geral da Fazenda Nacional, Luís Inácio Adams, entregou uma **minuta** da portaria aos parlamentares da **Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados**, e se noticia que nova reunião estaria marcada para o **dia 6 de novembro**.



Câmara dos Deputados

Claro está que tal tema não pode ficar adstrito à discussão em reuniões fechadas e deve merecer exame criterioso por parte de todos os parlamentares. A realização desta audiência pública permitirá o acesso a informações precisas, prestadas por técnicos especializados, bem como propiciará a avaliação lúcida quanto à correção, impacto e constitucionalidade da norma inscrita no art. 46 da Lei 11.475/2007.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação deste requerimento e realização desta audiência com a maior brevidade possível.

Sala das Comissões, em de de 2007.

Deputado Moreira Mendes
PPS/ RO